

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

146.348

FOLHA

01

Serviço Registral de Imóveis e Anexos
da Comarca de IguapeClóvis José Teixeira Cardoso
Escrivão Interino

Matricula nº **146.348**, realizada aos **30** de dezembro de 1.993, do imóvel seguinte: Lote de terreno sob nº 12 (doze) da quadra "AK", do loteamento denominado "BALNEARIO MEU RECANTO", situado no Município de Ilha Comprida, nesta Comarca de Iguape, medindo 10,00 m. de frente, - igual medida nso fundos por 25,00 m. da frente aos fundos de ambos os lados, com a área de 250,00 m2., fazendo frente para a Alameda Beethoven; Confrontando do lado direito de quem da referida Alameda olha o imóvel, com o lote nº 11; do lado esquerdo com o lote nº 13 e nos fundos com o lote nº 27; Todos os lotes confrontantes são da mesma quadra. Loteamento inscrito no Dec.-Lei 58, sob nº 55. Contribuinte nº /-28.473.012. PROPRIETARIO: JOSE SEVERINO SALGUEIRO GOMES, brasileiro, solteiro, maior, advogado, RG. nº 1.433.377, CPF. nº 006.122.938/49, residente e domiciliado na Capital, à Rua Pensilvânia, 354, aptº 122. TITULO AQUISITIVO: R.2 da matricula nº 76.627. Eu _____, Escrevente Autorizado. Eu _____, Escrivão Interino.

AV.1 - Pelo Mandado expedido em 19 de novembro de 1.993, pelo MM. Juiz de Direito e Congregador Permanente desta Comarca, Dr. Caramuru Afonso Francisco, extraído nos Autos de Pedido de Providências, Processo nº-146/93, foi determinado por sentença datada de 11 de novembro de 1.993 a "ABERTURA" da presente matricula. Dou fé. Iguape, **30** de dezembro de 1.993. Eu _____, Escrevente Autorizado. Eu _____, Escrivão Interino.

R.2 - Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do 2º Cartório de Iguape, livro 163, fls. 93 à 95, aos 09 de agosto de 1.985, o proprietário acima qualificado vendeu à ASSAD BUARIDE, RG. nº 1.339.327, CPF. nº 002.724.858/53, brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com Philomena Mero-la Buaride, RG. nº 5.753.281, brasileira, aposentada, residente e domiciliado em São Paulo, à Av. São Luiz, 43, aptº 1.202; e a MIGUEL CHAIM, RG. nº 3.915.900, CPF. nº 015.675.358/87, brasileiro, advogado, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com Celia Zeni Chaim, RG. nº 3.254.503, brasileira, aposentada, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Campos Sales, 325 - Bariri, o imóvel matriculado pelo valor de Cr\$ 9.900.000 (nove milhões e novecentos mil 'cruzeiros). Dou fé. Iguape, 2 de setembro de 1.985. Protocolo nº 68.627. O Escrevente (a) Milton Fernandes de Souza. O Escrivão (a) Clovis Cardoso. Registro esse que teve sua primitiva matricula nº ////

(continua no verso)

MATRÍCULA

146.348

FOLHA

01

VERSO

nº 95.006 cancelada por força do Mandado extraído do Processo nº /-146/93 desta Corregedoria e aberta segundo determinação contida na Av.1 desta. Dou fé. Iguape, 30 de dezembro de 1.993. Eu _____, Escrevente Autorizado. Eu _____, Escri-vão Interino.

R.3 - Conforme Escritura Pública, lavrada nas notas do 2º Cartório de Iguape-SP., livro 189, fls. 175/176, aos 30 de janeiro de 1.987, o /-imóvel matriculado, avaliado em CR\$ 2,40, coube a título de divisão à MIGUEL CHAIM e sua mulher CELIA ZENI CHAIM, já qualificados. Dou fé Iguape, 20 de agosto de 1.990. Protocolo nº 107.557. O Escrevente (a) Milton Fernandes de Souza. O Escrivão (a) Clovis Cardoso. Registro es se que teve sua primitiva matrícula nº 140.563 cancelada por força do Mandado extraído do Processo nº 146/93 desta Corregedoria e aberta /-segundo determinação contida na Av.1 desta. Dou fé. Iguape, 30 de de zembro de 1.993. Eu _____, Escrevente Autorizado. Eu _____, Escrivão Interino.

AV.4.- Pelo Mandado expedido em 27/08/1.998, pela M. Mª. Juíza de Direito da 2ª (Segunda) Vara desta Comarca, Dra. GINA MARIA CUPINI, extraído dos Autos do Pedido de Averbação - Proc. nº 028/98, requerido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, procede-se a presente, de conformidade com os Decretos Estaduais nºs. 26.881/87 e 30.817/89, que criaram a **(APA) Área de Proteção Ambiental de Ilha Comprida - SP**, para constar que o imóvel matriculado encontra-se inserido em área de proteção ambiental, ressaltando-se que esta averbação ora praticada não afeta, por si só, o direito de propriedade, servindo para dar publicidade de limitação administrativa imposta aos imóveis nela localizados, competindo ao órgão ambiental estadual proceder ao licenciamento de empreendimentos ou atividades neste imóvel, conforme prescreve o artigo 5º, inciso I, da resolução CONAMA nº 237/97. Dou fé. Iguape, 26 de abril de 2.011. Escrevente autorizado, _____ (Milton Fernandes de Souza).